



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 305
Proc. PM n.º 79/23
VF

CONTRATO Nº 173/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023

CONTRATANTE: O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	FLAVIO RICARDO DE SELES
C.N.P.J.:	32.224.055/0001-71
Endereço:	RUA CESÁRIO ALVES VIEIRA, 1235
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.310-000
Cidade - UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	(17) 3487-1292

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	FLÁVIO RICARDO DE SELES
RG:	29.019.098 SSP (SP)
CPF:	296.776.358-67
Estado Civil:	CASADO
Endereço:	RUA CESÁRIO ALVES VIEIRA Nº 1235
Bairro:	CENTRO
CEP:	15.310-000
Cidade UF:	MAGDA (SP)
Telefone:	(17) 98160-1399
E-mail:	flaviodeseles@gmail.com

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. - O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2023.**

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/B85D-424D-5276-36A4> e informe o código B85D-424D-5276-36A4





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 306
Proc. PM n.º 39123
W

Item	5305 Código	32.224.055 FLAVIO RICARDO DE SELES CNPJ: 32.224.055/0001-71 R CESARIO ALVES VIEIRA, 1235 ***** - CENTRO, MAGDA - SP, CEP: 15310-000 Telefone: (17) 3847-1292 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	003.000.341	BISCOITO DE POLVILHO 300GR	UN.	1500	5,65	8.475,00
16	003.000.361	PÃO DOCE 250GR	UN.	1700	20,00	34.000,00
		Total do Proponente				42.475,00

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5.- Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;
- 3.7. - Proceder a entrega do item de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

- 4.1. - A Prefeitura Municipal de Magda obriga-se a:
- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
 - II - Zelar pelo cumprimento do presente;
 - III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
 - IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/B85D-424D-5276-36A4> e informe o código B85D-424D-5276-36A4





5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n.º 8.666, de 21-6-93 e Lei n.º 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo Administrativo nº 79/2023, do Pregão Presencial Nº. 06/2023.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

7.1 - As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 42. 475,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**, por ter apresentado melhor preço.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.02	12.368.0007.2105.0000	3.3.90.30.07	91	4433

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os materiais deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os materiais que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;



- 9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.
- 9.5. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.
- 9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.
- 9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.
- 9.9. - O Setor de Nutrição é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder às diligências necessárias.
- 9.10. - O Setor de Nutrição tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não atende as especificações constantes neste Edital, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.
- a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos alencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.



Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

- 1) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- 3) atraso injustificado no início do fornecimento;
- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12 – Fica nomeada como Gestora do presente contrato a senhora **Amanda Caroline Mendes**



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 310
Proc. PM n.º 79/23
W

Pereira, Cargo: Nutricionista, CPF: **456.102.438-74**. E como Fiscal a senhora **Larissa Nossa Martinez da Silva**, Cargo: Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental, CPF: **380.591.398-27**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO— FORO

13.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda - SP, 03 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE MAGDA
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELO
Prefeito Municipal


FLAVIO RICARDO DE SELES
CONTRATADA
FLAVIO RICARDO DE SELES
Sócio Proprietário

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Victor Nossa de Souza Ribeiro
Pregoeiro
RG.: 44.788.424-4

Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Luciana Souza Santos Filhar
Oficial de Licitação
RG. 22.843.772-6

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/B85D-424D-5276-36A4> e informe o código B85D-424D-5276-36A4





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 311
Proc. PM n.º 79723
VR

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

CONTRATADO: FLAVIO RICARDO DE SELES

CONTRATO Nº 173/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DO ANO DE 2023.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda-SP, 03 de agosto de 2023.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

VR

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/B85D-424D-5276-36A4> e informe o código B85D-424D-5276-36A4





MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha n.º 312
Proc. PM n.º 797/23
✓

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: FLÁVIO RICARDO DE SELES
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 296.776.358-67
E-mail: flaviodeseles@gmail.com
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04
Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Amanda Caroline Mendes Pereira
Cargo: Nutricionista
CPF: 456.102.438-74
Assinatura: Amanda C. M. Pereira

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Larissa Nossa Martinez da Silva
Cargo: Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental
CPF: 380.591.398-27
Assinatura: Larissa Nossa Martinez da Silva

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE PAIVA BATELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://magda.1doc.com.br/verificacao/B85D-424D-5276-36A4> e informe o código B85D-424D-5276-36A4





MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 313
Proc. PM n.º 79/23
VV

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

FICA DESIGNADO COMO GESTORA DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Amanda Caroline Mendes Pereira
CPF	456.102.438-74
CARGO/FUNÇÃO	Nutricionista
E-MAIL	merenda@magda.sp.gov.br

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	Larissa Nossa Martinez da Silva
CPF	380.591.398-27
CARGO/FUNÇÃO	Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental
E-MAIL	merenda@magda.sp.gov.br

Magda-SP, 03 de agosto de 2023.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal


Amanda Caroline Mendes Pereira
Gestora do Contrato


Larissa Nossa Martinez da Silva
Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Victor Nossa de Souza Ribeiro



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Folha n.º 315
Proc. PM n.º 19123
Ur



Código para verificação: B85D-424D-5276-36A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE PAIVA BATELLO (CPF 276.XXX.XXX-04) em 14/08/2023 09:15:37 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://magda.1doc.com.br/verificacao/B85D-424D-5276-36A4>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º 316
Proc. PM n.º 79123
UN

Eu, Alexandre Paiva Batello, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76



670